



SENADO FEDERAL 0008/2010
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL**

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, e nº 14, de 2010, que desde já passam a integrar este ajuste como se nele tivessem sido transcritos, na autorização do Sr. Diretor-Geral às fls. 04 e 11, bem assim considerados os demais documentos constantes do Processo nº 006.225/10-1, e calcado nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o SENADO FEDERAL, adiante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, por meio do presente Termo de Cessão de Uso, não-onerosa e a título precário, cede espaço público em seu Complexo Arquitetônico ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, adiante denominado TCU ou CESSIONÁRIO, com sede na SAFS, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, representado por seu Exmo. Presidente, Ministro UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **cessão de uso de espaço físico, localizado na sala 07 do 8º andar do Anexo I do SENADO FEDERAL, com área de 29,08 m² (vinte e três metros e quadrados) para instalação da ASSESSORIA PARLAMENTAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibilizará 03 (três) pontos em sua rede – central telefônica, para que o CONCESSIONÁRIO opere as linhas nº 3303-5910, 3303-5911 e 3303-5912 de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO disponibilizará os seguintes equipamentos de informática: 03 (três) computadores instalados e 01 (uma) impressora com as respectivas manutenções; insumos para impressora na cor preta; (03) acessos ao parque computacional do PRODASEN; 03 (três) pontos de rede; 03 (três) acessos à internet e 01 (um) ponto de TV – Canal VIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O CONCESSIONÁRIO, assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo CONCESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação apresentado pelo CONCESSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONCESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores do CONCESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONCESSIONÁRIO fica dispensado de ressarcir ao SENADO as quantias relativas às despesas com a disponibilização dos equipamentos telefônicos e de informática, os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico, conforme o Ato nº 30 de 2002, alterado pelo Ato nº 14 de 2010, ambos da Comissão Diretora.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões de interesse público da

decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do CONCESSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente cessão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA


Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da sua assinatura até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.




SENADOR HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do SENADO FEDERAL

Ciente e de acordo:



MINISTRO UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
Presidente do TCU



HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal



MAURÍLIO LEMOS DE AVELLAR FILHO
Assessor